



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo.



Of. \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 997

Projeto de Lei nº 61/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o item IX do artigo 9º da Lei nº 9842, de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Promoção Social, para fins de instalação e construção de um Centro Social Rural ou Centro Comunitário Urbano no Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Fica revogada a lei nº 996, de 7 de maio de 1970.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 14 de dezembro de 1971.

  
DR. FARIZ MIGUEL  
Presidente

(Mod. 9)

Aprovada em 1.<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 14 de 1971

*[Signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 14 de 1971

*[Signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 61/71

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo, nos -  
têrmos do que dispõe o item IX do artigo 9º da Lei nº 9842,  
de 19 de setembro de 1967, autorizado a celebrar convênio  
com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secre-  
taria da Promoção Social, para fins de instalação e cons-  
trução de um Centro Social Rural ou Centro Comunitário Ur-  
bano no Município de Pirassununga.

Artigo 2º) - Fica revogada a lei nº 996, de  
07 de maio de 1970.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na -  
data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de dezembro de 1.971.

*[Signature]*  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, de 14 de 1971

*[Signature]*  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
☛☛☛☛

J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:-

O projeto de lei que ora remeto a essa Egrégia Câmara Municipal visa revogar a Lei Municipal nº 996, de 07/05/1970, porquanto aquele dispositivo legal fala apenas em Centro Social Rural, quando, na realidade, este Executivo poderá pleitear da Secretaria da Promoção Social um Centro Social Rural ou um Centro Comunitário Urbano.

Eis, pois, a razão do presente projeto de lei. Para a sua tramitação, solicito regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 13 de dezembro de 1.971.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. \_\_\_\_\_

## PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 61/71, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para assinar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretariada Promoção Social, para fins de instalação e construção de um Centro Social Rural ou Centro Comunitário Urbano no município de Pirassununga, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 1971.

Francisco Domingos  
Presidente

Temistocles Marrocos Leite  
Relator

Dr. Valdenor Vadalá  
Membro Nomeado